

CONTRATO Nº 055 - FM 5 /2023

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS, através do Fundo Municipal de Saúde de Barreiras inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 08.595.187/0001-25, com sede na Rua Vasco da Gama, n.º 360, Vila Regina, Barreiras- Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor João Barbosa de Souza sobrinho, denominada Contratante, e a empresa **BUNKER COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 03.213.418/0001-75, com sede Rua Santa Albertina, 487 – Galpão 01 – Bairro Santa Rosa Ipês – CEP 13.414-316 – Piracicaba/SP, neste ato representada pelo Senhor Paulo Roberto Secamillio Busato, inscrito no CPF, sob o n.º 033.350.228-07, na forma dos seus estatutos sociais ou procuração, doravante denominada Contratada, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, de acordo com o constante no Processo n.º 14464/2023, referente ao pregão eletrônico n.º 022/2023, em observância à lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, sendo do tipo menor preço.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 Registro de Preço para eventual aquisição de Refrigeradores Hospitalares, em atendimento às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-BA.

1.2 Constitui objeto do presente contrato, os serviços abaixo descritos:

ITENS						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNITARIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	REFRIGERADOR, hospitalar, vertical, para armazenamento e conservação de sangue ou de vacinas ou outros materiais laboratoriais termolábeis com capacidade útil de armazenamento entre 115 e 150 litros, temperatura de conservação dos imunobiológicos entre +2 graus C e +8 graus C com homogeneização da temperatura em todas as prateleiras através de sistema de circulação forçada de ar. Possuir porta de vidro triplo com sistema antiembaçante e com no mínimo 05 prateleiras em aço inoxidável. Acompanhar registrador eletrônico de temperatura mínima, máxima e do momento, gabinete externo e interno em aço inoxidável, iluminação interna, alarme remoto através de discador nos casos de temperatura crítica ou falta de energia.	UNID	1	NOVA INSTRUMENTS	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00

Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO SECAMILLIO BUSATO:03335022807 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.006.20380



	<p>Possuir sistema de emergência para falta de energia, assegurando o funcionamento de todas as funções eletroeletrônicas do equipamento, inclusive o compressor de frio, por no mínimo 48 horas. Software de Gerenciamento para acesso via computador e porta de saída de dados por USB. Possuir alarme para temperaturas abaixo de +2 graus C, temperaturas acima de +8 graus C, falta de energia elétrica e porta aberta, sistema de degelo automático com evaporação do condensado, sistema de refrigeração livre do gás CFC, possuir sistema de rodízios com freios e tensão de alimentação compatível com a unidade. ACESSÓRIOS: Devem ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado; devem ser entregues os manuais de operação, em português. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: Tensão de alimentação do equipamento: Bivolt automático ou 220V. GARANTIA: Deve ser apresentado o Certificado de Garantia completa com duração mínima de 01 (um) ano a contar da data de aceitação do equipamento, entendendo-se por aceitação a etapa que se sucede a entrega do equipamento e que se caracteriza pela realização dos testes preconizados nos manuais de operação e de serviço, comprovando que o equipamento está operando dentro de suas condições de normalidade.</p>					
2	REFRIGERADOR, hospitalar, vertical, para armazenamento	UNID	3	NOVA INSTRUMENTS	R\$ 11.900,00	R\$ 35.700,00

MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.804-111

<p>e conservação de sangue ou de vacinas ou outros materiais laboratoriais termolábeis com capacidade útil de armazenamento entre 280 e 300 litros, temperatura de conservação dos imunobiológicos entre +2 graus C e +8 graus C com homogeneização da temperatura em todas as prateleiras através de sistema de circulação forçada de ar. Possuir porta de vidro triplo com sistema antiembaçante e com no mínimo 05 prateleiras em aço inoxidável. Acompanhar registrador eletrônico de temperatura mínima, máxima e do momento, gabinete externo e interno em aço inoxidável, iluminação interna, alarme remoto através de discador nos casos de temperatura crítica ou falta de energia. Possuir sistema de emergência para falta de energia, assegurando o funcionamento de todas as funções eletroeletrônicas do equipamento, inclusive o compressor de frio, por no mínimo 48 horas. Software de Gerenciamento para acesso via computador e porta de saída de dados por USB. Possuir alarme para temperaturas abaixo de +2 graus C, temperaturas acima de +8 graus C, falta de energia elétrica e porta aberta, sistema de degelo automático com evaporação do condensado, sistema de refrigeração livre do gás CFC, possuir sistema de rodízios com freios e tensão de alimentação compatível com a unidade. ACESSÓRIOS: Devem ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado; devem ser</p>				
---	--	--	--	--

MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111

Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO SECAVALLO BUSATO:03335022807 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.006.20380

	<p>entregues os manuais de operação, em português.</p> <p>ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: Tensão de alimentação do equipamento: Bivolt automático ou 220V.</p> <p>GARANTIA: Deve ser apresentado o Certificado de Garantia completa com duração mínima de 01 (um) ano a contar da data de aceitação do equipamento, entendendo-se por aceitação a etapa que se sucede a entrega do equipamento e que se caracteriza pela realização dos testes preconizados nos manuais de operação e de serviço, comprovando que o equipamento está operando dentro de suas condições de normalidade.</p>					
3	<p>REFRIGERADOR, hospitalar, vertical, para armazenamento e conservação de sangue ou de vacinas ou outros materiais laboratoriais termolábeis com capacidade útil de armazenamento entre 340 e 350 litros, temperatura de conservação dos imunobiológicos entre +2 graus C e +8 graus C com homogeneização da temperatura em todas as prateleiras através de sistema de circulação forçada de ar. Possuir porta de vidro triplo com sistema antiembaçante e com no mínimo 05 prateleiras em aço inoxidável. Acompanhar registrador eletrônico de temperatura mínima, máxima e do momento, gabinete externo e interno em aço inoxidável, iluminação interna, alarme remoto através de discador nos casos de temperatura crítica ou falta de energia. Possuir sistema de emergência para falta de energia, assegurando o funcionamento de todas as funções</p>	UNID	2	NOVA INSTRUMENTS	R\$ 12.700,00	R\$ 25.400,00



	<p>eletroeletrônicas do equipamento, inclusive o compressor de frio, por no mínimo 48 horas. Software de Gerenciamento para acesso via computador e porta de saída de dados por USB. Possuir alarme para temperaturas abaixo de +2 graus C, temperaturas acima de +8 graus C, falta de energia elétrica e porta aberta, sistema de degelo automático com evaporação do condensado, sistema de refrigeração livre do gás CFC, possuir sistema de rodízios com freios e tensão de alimentação compatível com a unidade. ACESSÓRIOS: Devem ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado; devem ser entregues os manuais de operação, em português.</p> <p>ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: Tensão de alimentação do equipamento: Bivolt automático ou 220V.</p> <p>GARANTIA: Deve ser apresentado o Certificado de Garantia completa com duração mínima de 01 (um) ano a contar da data de aceitação do equipamento, entendendo-se por aceitação a etapa que se sucede a entrega do equipamento e que se caracteriza pela realização dos testes preconizados nos manuais de operação e de serviço, comprovando que o equipamento está operando dentro de suas condições de normalidade.</p>					
4	<p>REFRIGERADOR, hospitalar, vertical, para armazenamento e conservação de sangue ou de vacinas ou outros materiais laboratoriais termolábeis com capacidade útil de</p>	UNID	2	NOVA INSTRUMENTS	R\$ 12.700,00	R\$ 25.400,00

MUNICIPAL DE SAÚDE



<p>armazenamento entre 400 e 450 litros, temperatura de conservação dos imunobiológicos entre +2 graus C e +8 graus C com homogeneização da temperatura em todas as prateleiras através de sistema de circulação forçada de ar. Possuir porta de vidro triplo com sistema antiembaçante e com no mínimo 05 prateleiras em aço inoxidável. Acompanhar registrador eletrônico de temperatura mínima, máxima e do momento, gabinete externo e interno em aço inoxidável, iluminação interna, alarme remoto através de discador nos casos de temperatura crítica ou falta de energia. Possuir sistema de emergência para falta de energia, assegurando o funcionamento de todas as funções eletroeletrônicas do equipamento, inclusive o compressor de frio, por no mínimo 48 horas. Software de Gerenciamento para acesso via computador e porta de saída de dados por USB. Possuir alarme para temperaturas abaixo de +2 graus C, temperaturas acima de +8 graus C, falta de energia elétrica e porta aberta, sistema de degelo automático com evaporação do condensado, sistema de refrigeração livre do gás CFC, possuir sistema de rodízios com freios e tensão de alimentação compatível com a unidade. ACESSÓRIOS: Devem ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado; devem ser entregues os manuais de operação, em português.</p> <p>ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: Tensão de alimentação do</p>					
---	--	--	--	--	--

MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-171

Assinado de forma digital
por PAULO ROBERTO
SECAMILLO
BUSATO:03335022807
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2023.006.20360

	<p>equipamento: Bivolt automático ou 220V. GARANTIA: Deve ser apresentado o Certificado de Garantia completa com duração mínima de 01 (um) ano a contar da data de aceitação do equipamento, entendendo-se por aceitação a etapa que se sucede a entrega do equipamento e que se caracteriza pela realização dos testes preconizados nos manuais de operação e de serviço, comprovando que o equipamento está operando dentro de suas condições de normalidade.</p>					
VALOR TOTAL DOS ITENS: (noventa e oito mil e quinhentos reais)						R\$ 98.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em **R\$ 98.500,00 (noventa e oito mil e quinhentos reais)** o valor total a ser pago à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**.

2.1.1 Os preços unitários e global retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

2.2 A **CONTRATADA** apresentará a respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada, em nome da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ Nº 08.595.187/0001-25, e acompanhada das respectivas comprovações/certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

2.3 A liberação para pagamento da Nota Fiscal ficará condicionada ao atesto da Unidade Responsável.

2.4 Qualquer atraso ocorrido na apresentação Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**.

2.5 O **ATESTO** na Nota Fiscal e o respectivo **PAGAMENTO** será efetuado nos seguintes prazos:

- Prazo máximo para atesto:** Em 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal;
- Prazo para pagamento:** Em 30 (trinta) dias, contados do atesto na Nota Fiscal pela Unidade Responsável.

2.6 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO

3.1 Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 Os Contratos oriundos da Ata de Registro de Preços terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

4.2 Os Refrigeradores Hospitalares deverão ser entregues PARCELADAMENTE, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da requisição de Ordem de Fornecimento, em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento sob pena de aplicação das penalidades e sanções administrativas, previstas no Termo de Referência.

4.3 O(s) atraso(s) ocasionado(s) por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR TOTAL ESTIMADO

5.1 As despesas serão pagas com recursos do Fundo Municipal de Saúde - CNPJ nº. 08.595.187/0001-25, e por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação orçamentaria será feita no momento da realização do processo de compra, por meio de instrumento hábil de contratação, conforme disposto no art. 16, §1º, do Decreto Municipal nº. 038/2017.

Unidade: 030950 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras – FMSB

Projeto/Atividade: 10.303.024.2065 – Manutenção das Ações de Assistência Farmacêutica

Elemento da Despesa: 4.4.9.0.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 1500 1002 – Rec. não vinculados de Imp. Desp. Com ações e serviços públicos em saúde

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1 Conforme solicitação da Secretaria requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, Edital, Proposta e seus Anexos;

7.3 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas referentes a transporte, carga e descarga dos refrigeradores hospitalares, a serem fornecidos;

7.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, atendendo aos dispositivos da Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes;

7.5 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na entrega do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela CONTRATANTE;

7.6 Realizar as entregas de forma ajustada, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

7.7 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos

MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111

sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

7.8 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros;

7.9 Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE, através do respectivo Fiscal do instrumento contratual, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização;

7.10 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do Art. 65, da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;

7.11 Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

7.12 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.13 Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

7.14 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante.

7.15 Não ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 78, inciso VI, da Lei Nº 8.666/1993, salvo se previamente autorizado por escrito pela Secretaria Municipal de Saúde e a seu exclusivo critério.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Fazer cumprir o disposto no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos;

8.2 Realizar rigorosa conferência dos itens dos respectivos lotes entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens ou de parte da entrega a que se referirem;

8.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.4 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais;

8.5 Anotar em registro próprio e notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no decorrer da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção e solução;

8.6 Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do Contrato e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho do objeto contratado;

8.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de Servidor especialmente designado.

CLÁUSULA NONA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

9.1 Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.



 Página 9 de 14

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. Entretanto, será admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e que sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da Ata de Registro de Preços, conforme prevê o Art. 78, Inciso VI, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

11.2 Em caso de não cumprimento do Contrato, em conformidade com o Artigo 7º, da Lei Nº 10.520/2002, a Contratada que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

11.3 Subsidiariamente, nos termos do Artigo 87 da Lei Nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa da empresa que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

11.4 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato;

11.5 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente;

11.6 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das penalidades previstas no Item 11.3, alíneas "b", "c", "d", e "e";

11.7 Da aplicação das penalidades previstas no Item 11.3 caberá recurso, no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados;

11.8 As sanções previstas no Item 11.3, alíneas "b", "c" e "d", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no Termo de Referência;

11.9 Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111

12.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante celebração de termos aditivos, e rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do material já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

13.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial desta contratação, que, a critério do Administração, se façam necessários, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, tudo conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Nos termos do Art. 67 da Lei Nº 8.666, de 1993, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos materiais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercida pela Servidora Érica Lacerda Silva - Farmacêutica - CRF/BA 10.065 - Matrícula Nº 63.290, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

14.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado pela contratante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

14.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.4 A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993;

14.5 Durante o período de fornecimento do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

15.1 Os Refrigeradores Hospitalares deverão ser entregues PARCELADAMENTE, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da requisição de Ordem de Fornecimento, em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento sob pena de aplicação das penalidades e sanções administrativas, previstas no Termo de Referência.

15.2 O(s) atraso(s) ocasionado(s) por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.



15.3 Os Refrigeradores Hospitalares, deverão ser entregues, as expensas da Contratada, no Setor de Compras localizado na Avenida, Aylon Macêdo – Edifício Porto Brasil Agrícola Nº 1601 – Bairro Bela Vista – CEP: 47.806-180, das 08h00min às 18h00min.

15.4 O dia e o horário para entrega deverão ser agendados previamente com a Coordenação do Setor de Compras, com antecedência mínima de 24 horas, pelo telefone: (77) 3613-9580.

15.5 A quantidade informada é meramente referencial, não importando, em nenhuma hipótese, em compromisso da Secretária Municipal de Saúde na utilização total do objeto licitado;

15.6 Para cada solicitação, será encaminhada Autorização de Fornecimento, pelo Setor de Compras. O prazo de entrega será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

15.7 As entregas deverão ser efetivadas exclusivamente em dias e horários de expediente compreendendo de segunda a sexta-feira, conforme especificações constantes no Anexo deste Termo de Referência e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

15.8 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada de sua respectiva Autorização de Fornecimento no ato da entrega da mercadoria.

15.9 A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se no direito de não aceitar os refrigeradores hospitalares em desacordo com o previsto no Termo de Referência.

15.10 A Contratada deverá ter a mercadoria disponível para atender à solicitação a qualquer momento.

15.11 Do Recebimento PROVISÓRIO e DEFINITIVO:

15.11.1 O recebimento se dará em observância aos Artigos 73 à 76 da Lei Nº 8.666/1993, compreendendo duas etapas distintas: de recebimento provisório e de recebimento definitivo;

15.11.2 PROVISORIAMENTE, de forma sumária, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

15.11.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

15.12 Os bens serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento PROVISÓRIO, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação mediante termo detalhado.

15.12.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

15.13 O recebimento PROVISÓRIO ou DEFINITIVO não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

15.14 Os custos com fretes e trocas dos bens rejeitados correrão a expensas da Contratada.



15.15 Ao disposto no Termo de Referência, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO

16.1 Os Refrigeradores Hospitalares deverão na data da entrega, apresentar:

- a) Certificado de Garantia com duração mínima de 01 (um) ano a contar da data de aceitação do equipamento, entendendo-se por aceitação a etapa que se sucede a entrega do equipamento e que se caracteriza pela realização dos testes preconizados nos manuais de operação e de serviço, comprovando que o equipamento está operando dentro de suas condições de normalidade;
- b) Durante o período de garantia, devem ser assegurados os serviços de assistência técnica, prestada diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa autorizada;
- c) Na garantia técnica, será incluindo reposição de componentes e peças defeituosas, ofertada pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a Contratante, contados a partir da data da entrega e emissão dos respectivos documentos fiscais. Independente da garantia ofertada pelo fabricante, o fornecedor, na condição de Contratado, deverá, nos primeiros 30 (trinta) dias após a entrega dos bens, assegurar a substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, competindo-lhe os custos e despesas pela substituição e efetiva entrega do bem em perfeitas condições de uso.

16.2 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos refrigeradores hospitalares fornecidos deverá ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os refrigeradores hospitalares, componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante;

16.3 Sempre que for realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos refrigeradores;

16.4 No decorrer da garantia, serão de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos refrigeradores, quando retirado para conserto em oficina especializada;

16.5 A Contratada deverá realizar assistência técnica gratuita, até o final da garantia;

16.6 O prazo de atendimento será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da abertura do chamado via telefone ou *e-mail* e o conserto deverá ser efetuado em até 48 (quarenta e oito) horas, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Administração;

16.7 A assistência técnica deverá ocorrer no local onde estiver instalados os refrigeradores hospitalares. Caso não seja possível, a remoção do mesmo se dará sem qualquer ônus para a Administração, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- c) Processo administrativo nº 14464/2023.

17.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

17.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

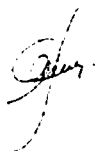
Barreiras/BA, 15 de dezembro de 2023.



JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO
PREFEITO DE BARREIRAS



JAMILE CARVALHO RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO SECAMILLIO
BUSATO:03335022807
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2023.006.20380

BUNKER COMERCIAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

PORTARIA Nº 225, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Designa, em atenção ao disposto na alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198/2016 e nos termos do inciso III, do art. 58, c/c o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato indicado, e dá outras providências.

Jamile Carvalho Rodrigues, Secretária Municipal de Saúde de Barreiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a exigência contida no inciso III, do art. 58, combinado com o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e ainda em atenção às determinações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198, de 14 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Ana Karina Bastos Santos Silva**, Portaria nº 406/2023, ocupante do cargo de Diretora Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Erica Larceda Silva**, Matrícula nº 62807, ocupante do cargo de Coordenadora da CAF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Keite Cristina de Souza Arcanjo**, ocupante do cargo de Coordenadora, Matrícula nº 59731, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e **Patricia Jeane Arruda Assis**, Matrícula nº 11441, ocupante do cargo de Diretor Especial NH-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como Fiscais do **CONTRATO Nº 055-FMS/2023**, firmado entre o **Município de Barreiras e a empresa BUNKER COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 03.213.418/0001-75, com sede Rua Santa Albertina, 487 – Galpão 01 – Bairro Santa Rosa Ipês – CEP 13.414-316 – Piracicaba/SP, o qual tem por objeto a **Aquisição de Refrigeradores Hospitalares, em atendimento às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-BA.**

Art. 2º São atribuições do (a) servidor (a) acima mencionado (a):

- I - Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- II - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- III - Propor a celebração de aditivos ou rescisões, quando necessário;
- IV - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- V - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Fone: (77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras-BA CEP: 47.806-146

Fanda

[Handwritten signatures]



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

- VI - Comunicar formalmente à autoridade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VII - Solicitar à autoridade competente esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las ao setor competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- XIII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIV - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- XV - Sugerir à autoridade competente a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- XVI - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- XVII - Registrar todas as ocorrências que surgirem durante a execução do objeto e indicar a aplicação das devidas penalidades;
- XVIII - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no todo ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XIX - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- XX - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- XXI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- XXII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- XXIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

Aranda

[Handwritten signatures]



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

XXIV - Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

XXV - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XXVI - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

XXVII - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

XXIX - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;

XXX - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

XXXI - Não deve atestar serviços não realizados, proceder com o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, aprovar serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência e nem conceder aditivos indevidos;

XXXII - O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa;

XXXIII - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CPF do Fiscal: 053.162.575-37

Ciente em: 20/12/2023

Assinatura: *Barreira*

CPF do Fiscal: 033.168.845-05

Ciente em: 20/12/2023

Assinatura: *Keite Custina de S. Soares*

CPF do Fiscal: 008.026.655-00

Ciente em: 20/12/2023

Assinatura: *Patrícia F. A. de Assis*

CPF do Fiscal: 002.265.265-50

Ciente em: 20/12/2023

Assinatura: *Olivia Karina Bastos*



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

Barreiras - BA, 20 de dezembro de 2023.

Jamile Carvalho Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4074 - 05 de Janeiro de 2024 - ANO 18



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

PORTARIA Nº 225, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Designa, em atenção ao disposto na alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198/2016 e nos termos do inciso III, do art. 58, c/c o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato indicado, e dá outras providências.

Jamile Carvalho Rodrigues, Secretária Municipal de Saúde de Barreiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a exigência contida no inciso III, do art. 58, combinado com o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e ainda em atenção às determinações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198, de 14 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Ana Karina Bastos Santos Silva, Portaria nº 406/2023, ocupante do cargo de Diretora Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Erica Larceda Silva, Matrícula nº 62807, ocupante do cargo de Coordenadora da CAF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Keite Cristina de Souza Arcanjo, ocupante do cargo de Coordenadora, Matrícula nº 59731, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Patrícia Jeane Arruda Assis, Matrícula nº 11441, ocupante do cargo de Diretor Especial NH-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como Fiscais do CONTRATO Nº 055-FMS/2023, firmado entre o Município de Barreiras e a empresa BUNKER COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 03.213.418/0001-75, com sede Rua Santa Albertina, 487 - Galpão 01 - Bairro Santa Rosa Ipês - CEP 13.414-316 - Piracicaba/SP, o qual tem por objeto a Aquisição de Refrigeradores Hospitalares, em atendimento às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-BA.

Art. 2º São atribuições do (a) servidor (a) acima mencionado (a):

- I - Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- II - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- III - Propor a celebração de aditivos ou rescisões, quando necessário;
- IV - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- V - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

Leandro

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
Fone: (77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146

[Handwritten signatures]



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4061 - 15 de Dezembro de 2023 - ANO 17

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14464/2023

CONTRATO Nº 055-FMS/2023

ASSINATURA: 15/12/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: **BUNKER COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 03.213.418/0001-75, com sede Rua Santa Albertina, 487 – Galpão 01 – Bairro Santa Rosa Ipês – CEP 13.414-316 – Piracicaba/SP

Valor Global: **R\$ 98.500,00 (noventa e oito mil e quinhentos reais)**

OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição de Refrigeradores Hospitalares, em atendimento às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-BA.

Unidade: 030950 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras – FMSB

Projeto/Atividade: 10.303.024.2085 – Manutenção das Ações de Assistência Farmacêutica

Elemento da Despesa: 4.4.9.0.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 1500 1002 – Rec. não vinculados de Imp. Desp. Com ações e serviços públicos em saúde

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 666/2022.

Proc. Adm. Nº 23798/2023 - PREGÃO ELTRÔNICO nº 036/2022 - Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS inscrito no CNPJ/MF nº. 13.654.405/0001-95, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO**, tendo como interveniente o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FMED**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.667.266/0001-53, assistido pelo Secretário Municipal de Educação, o senhor: **Jeferson Barbosa dos Santos Neves**, inscrito no CPF sob o nº 565.826.925-34, e a empresa: **RIO GRANDÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ 15.615.228/0001-63. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo pelo período de 12 (doze) meses, a partir de um saldo existente de R\$ 4.047.675,60 (quatro milhões, quarenta e sete mil e seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos) com vigência de 14/12/2023 a 14/12/2024 e Acréscimo de Valor de 25% referente ao Lote 01 - Secos em um percentual de 25% ao contrato nº 666/2022, o que equivale ao valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), conforme dotação orçamentária supra e solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Ass.:03/12/2023.João Barbosa de Souza Sobrinho.Prefeito Municipal.